INSC EST 12 312 404-2

Rua do Frado, 236 - Centro - Passagem Franca - Ma - CEP 55 680-000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.

REFERENTE: RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.676.296/0001-19.

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela licitante **S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.676.296/0001-19,** em face de ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, que **JULGOU INABILITADA** a referida licitante pelo não cumprimento ás exigências fixadas no Edital(item 4.5.3.8)

I - DOS FATOS E CONSTETAÇÃO DA RECORRENTE

Aos 23(vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021 a Comissão Permanente de Licitação-CPL encerrou seus trabalhos de habilitação trazendo como resultado, entre outros a inabilitação da empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA, pelo fato da recorrente ter deixado de apresentar todos os documentos previsto no inte, 4.5.3.8 do edital.

Ao tomar conhecimento da ata de julgamento de Habilitação e de sua consequente Inabilitação, a licitante S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.676.296/0001-19, inconformada com o resultado, enviou recurso administrativo apresentando as razões fundamentais de seu questionamento,

Nas suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese que houve excesso de formalismo na decisão proferida na Ata de Analise e Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 13/2021 divulgada no dia 23/12/2021, cujo teor recursal segue:

Conforme se denota da ata proferida pela respeitável CPL a recorrente foi inabilitada pelo fato de não ter apresentado declaração exigida no Edital no item 4.5.3.8.

Primeiramente a recorrente chama a atenção desta respeitável CPL de que a declaração exigida no edital de licitação, em seu item 4.5.3.8 inexiste no edital de licitação ou seus anexos.

S C CONSTRUÇÕES LTDA-ERUBRICA:

CNPJ: 10 676 296/0001 19 INSC EST, 12 312 404-2 a do Predo - 235 - Centro - Passagem Franca -

Rua de Predo 235 - Centro - Passagem Franca - Ma - CEP 65 680-000

Assim, tendo em vista que inexistia no edital qualquer modelo referente ao item 4.5.3.8, pugna pela procedência do presente recurso.

Nobre julgador, conforme anteriormente informado a recorrente não poderia ter sido inabilitada pelo simples fato de não apresentar a declaração de debate, conforme veremos a seguir:

Conforme dispõe o art. 27 da Lei 8.666/93 a inabilitação só pode ocorrer nas seguintes hipóteses: 1) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários á habilitação jurídica; 2) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à qualificação técnica; 3) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à qualificação econômica financeira; 4) Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal; 5) Não cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ora, a declaração exigida no item 4.5.3.8 não estar prevista em Lei.

Desta feita requer a reforma da decisão proferida pela CPL e consequentemente a declaração de habilitação da ora recorrente.

Desta feita, a inabilitação da empresa recorrente pelo simples fato de não ter apresentado a declaração exigida no item 4.5.3.8 que se quer existia modelo no edital ou seus anexos se mostra em desacordo com a doutrina e jurisprudência pátria.

Motivo pelo qual a decisão deve ser reformada para que a recorrente seja declarada habilitada.

II - DAS FUNDAMENTAÇÕES

Embora o rol de exigências habilitatorias, previsto no art. 27 da Lei nº 8.866/93, esteja expresso e de forma taxativo quanto aos aspectos a serem observados tais como:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente, documentos relativa a:

- I habilitação Juridica
- II qualificação técnica
- III qualificação econômica financeira;
- VI regularidade fiscal e trabalhista(Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011)

IASC EST, 12 312 404-2 ua do Piado, 236 - Centro - Pasagem Franca - Mai - CEP 65 680 00

 V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal(incluído pela Lei 9.854 de 1999)(Lei nº 8.666/93)

Contestamos a argumento de que esta comissão agiu de forma desarrazoada sem amparo lega, pois o artigo supra prevê apenas o âmbito de analises e exigências para que se façam constar no instrumento convocatório. Destarte a definição ex 0ta de cada exigência está prevista entre os artigos 28 a 31 do mesmo diploma legal.

Ao passo que se faz necessário atender para a exigência prevista nesse caso do art. 30 inciso 6º da lei nº 8.666/93 a saber:

Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se a:

§ 6º As exigências minimas relativas a instalações de canteiros, maquinas, equipamentos e pessoal técnicos especializado, considerados essências para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explicita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

Passagem Franca - Ma, 24 de Dezembro de 2021.

Salvador da Silva Coelho

Titular

CPF 268,014,503-87 RG 052555972014-4/SESP/MA